

Projeto de Lei nº 003/2025

Institui o mês “Fevereiro Laranja e Roxo”, dedicado à campanha de conscientização e tratamento do lúpus, mal de Alzheimer, fibromialgia e leucemia, dentre outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o movimento “Fevereiro Laranja e Roxo”, dedicado à campanha de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento de Alzheimer, Fibromialgia, Leucemia e Lúpus, no mês de fevereiro.

Parágrafo único – O mês “Fevereiro Laranja e Roxo” passa a integrar o calendário de eventos do município de Candelária, tendo como seu símbolo um Laço nas cores Laranja e Roxa.

Art. 2º - O movimento se destina a mobilizar a comunidade à elaboração de ações educativas de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento das doenças citadas no artigo anterior, estimulando a participação da população, empresas, escolas e entidades nessas ações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária, 05 de março de 2025

GINEVRA DA SILVEIRA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O mês de fevereiro é marcado por campanhas nacionais muito importantes: Fevereiro Roxo e Fevereiro Laranja. Duas formas de alertar e conscientizar a população sobre o diagnóstico precoce de doenças sérias e, muitas vezes, incuráveis.

Fevereiro Roxo

A campanha visa mais qualidade de vida para pacientes que estão acometidos com as seguintes doenças que, se tratadas em estágios iniciais, podem ter seus sintomas controlados.

- Fibromialgia: dor e fraqueza muscular generalizada;
- Alzheimer: doença progressiva que destrói a memória;
- Lúpus: doença inflamatória autoimune em que o próprio corpo ataca seus tecidos.

Fevereiro Laranja

A campanha também frisa a importância da doação de medula óssea. A doação é muito importante, pois a cada cem mil pacientes, apenas um doador é compatível.

- Leucemia: neoplasia maligna que acontece devido a uma mutação genética onde os glóbulos brancos perdem sua função de defesa e passam a se reproduzir de forma desordenada.

Essa doença pode acometer pessoas em qualquer fase da vida e idade.

Sendo assim, é fundamental que a população receba informações sobre essas doenças, como o diagnóstico precoce e o tratamento, os sintomas e as consequências no cotidiano do indivíduo, pois algumas delas não possuem cura e sim um tratamento qualificado e prolongado.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, espero contar com o apoio de todos os nobres colegas para a aprovação da presente Lei.

Candelária, 05 de março de 2025

GINEVRA DA SILVEIRA
Vereadora